



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Processo Administrativo nº: 145000/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Show Artístico para o evento “Festa dos Santos Reis 2023”
No Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Artista a ser Contratada: “Angelita de Melo Rodrigues” (26/julho/2023)

Valor do Show “Angelita de Melo Rodrigues” a ser Contratado: R\$ 1.500,00

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): Angelita de Melo Rodrigues
95120980163 (CNPJ nº 22.499.550/0001-30)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de Show Artístico de “Angelita de Melo Rodrigues” (26/julho/2023) para a “Festa de Santos Reis 2023” No Município de Piracanjuba.

A “Festa de Santos Reis” é evento tradicional municipal que acontece de forma anual e será realizada em 26 de julho de 2023, com entrada gratuita.

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

foram encaminhados por meio do Ofício nº 95/2023-SECULT devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas da empresa Angelita de Melo Rodrigues 95120980163 (CNPJ nº 22.499.550/0001-30) com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante a artista "Angelita de Melo Rodrigues" já que a empresa é de propriedade da artista a ser contratada.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante nota fiscal apresentada pela empresa a ser contratada, de shows realizados em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 9856, o Decreto Municipal nº 88/2023, Relatório Totalizador no valor global de R\$ 1.500,00, Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2023.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

Nas propostas de preços apresentadas pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização dos shows.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de Show Artístico do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

VI - contrato de show artístico:

- a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;
- c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;
- d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

A artista a ser contratada é conhecida a nível local, e possui histórico de shows realizados na municipalidade, estando a sua contratação inserida na política de estímulo ao desenvolvimento cultural local.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecida pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas até 2023 no mesmo patamar de preços, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação do Show Artístico de “Angelita de Melo Rodrigues” (26/julho/2023) para a “Festa Folia de Reis 2023”, na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso III, artigo 25, Lei nº 8.666/93).** (DESTAQUEI)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 145000/2023
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico

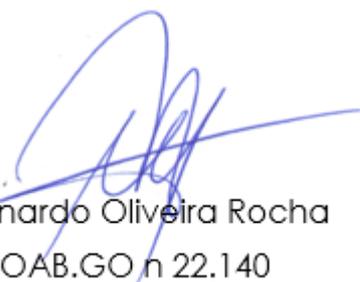
Oportuno ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo aos 25 dias do mês de julho de 2023.



Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140